

**RECOMENDAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NO
ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

A “**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**” do município de Guarulhos, através das “Autoridades Sanitárias” que integram a “**Seção Técnica de Serviços de Saúde**”, desenvolvendo o caráter preventivo, fiscalizador e, principalmente, o caráter educativo de suas funções e considerando o fim do estado de emergência nacional relacionada à pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e a orientação do Ministério da Saúde para que haja continuidade das ações que compõem o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, com base na constante avaliação técnica dos possíveis riscos à saúde pública brasileira e das necessárias ações para seu enfrentamento, recomenda medidas que devem ser implantadas nos **Serviços Médicos Ambulatoriais**:

- Fica recomendado aos estabelecimentos acima de 100 (cem) metros quadrados, o controle e a aferição de temperatura corporal em clientes e funcionários, por meio de termômetro infravermelho na chegada ao estabelecimento. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, recomenda-se dirigir-se para avaliação de saúde.
- Limite de ocupação é de 100% de estabelecimento;
- Disponibilizar máscaras de proteção aos funcionários, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social;
- Ao agendar consultas ambulatoriais, questionando se os clientes apresentam sintomas de infecção respiratória (por exemplo, tosse, coriza, dificuldade para respirar) e, caso apresente sintomas, orientar a procurar um pronto atendimento.
- Os clientes que estejam com sintomas, devem ser orientados, caso seja possível, remarcar a consulta para depois da melhora dos sintomas.
- Também deve ser orientado que todo cliente deve ir ao serviço usando máscara facial e permanecer com esta durante a permanência no estabelecimento;
- Os clientes somente poderão ser atendidos se estiverem utilizando máscaras protetivas (o serviço deverá disponibilizar caso necessário);
- Na chegada ao serviço de saúde, instruir os clientes e acompanhantes a informar se estão com sintomas de infecção respiratória (por exemplo, tosse, coriza, dificuldade para respirar). Nesses casos, devem ser tomadas as ações preventivas apropriadas, por exemplo, o uso da máscara cirúrgica a partir da entrada no serviço;
- Dispor cadeiras na sala de espera com pelo menos 1m de distância entre as mesmas e quando aplicável (grandes espaços), colocar avisos sobre o distanciamento nas cadeiras, de forma intercalada.
- Utilizar barreiras físicas e avisos de distanciamento para a proteção de profissionais que atuam na recepção e no acolhimento dos pacientes, mantendo o distanciamento seguro (1m) e realizar frequentemente a higiene das mãos.
- Garantir que clientes com sintomas suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2 ou outra infecção respiratória não fiquem esperando atendimento entre os outros clientes. Identifique um espaço separado e bem ventilado;

- Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por clientes como canetas, pranchetas e telefones;
- Divulgar informações acerca da Covid-19 e das medidas de prevenção;
- Disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários para higienização das mãos em todos os ambientes e estações de trabalho;
- Os estabelecimentos deverão garantir o acesso a pia com água, sabão líquido, toalha de papel descartável e lixeira com tampo e pedal para a devida higienização das mãos dos clientes e colaboradores;
- Incentivar a lavagem das mãos com água e sabão ou higienização com álcool em gel 70% para os funcionários e clientes;
- Retirar ou evitar o uso de tapetes, facilitando o processo de higienização;
- Recomenda-se que os bebedouros de jato inclinado de utilização comum sejam removidos ou lacrados;
- Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar semanalmente a manutenção e limpeza do sistema de ar condicionado por meio de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);
- Manter os ambientes abertos e arejados e sempre que possível, manter as portas abertas para evitar o toque nas maçanetas e fechaduras;
- Sempre que possível, evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora dos seus ambientes específicos de trabalho;
- Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho;
- Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, principalmente as mais tocadas, como maçanetas, interruptores de luz, corrimões, botões dos elevadores etc.;
- Intensificar a higienização diária de todos os ambientes e superfícies compartilhadas com álcool 70%, água sanitária ou saneantes notificados/registrado junto ao órgão competente, conforme recomendação da Nota Técnica 47/2020 Anvisa: maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, equipamentos, máquina de cartões, telefones fixos/moveis e outros itens de uso comum e lavatórios;
- Utilizar para a limpeza sabão, ou detergente, ou álcool 70%, ou solução de água sanitária, ou produtos saneantes notificados/registrados junto ao órgão competente, a depender da superfície a ser higienizada;
- Todos os profissionais deverão utilizar EPIs condizentes com os procedimentos realizados. A máscara de tecido NÃO é um EPI, por isso ela NÃO deve ser usada por profissionais de saúde ou de apoio. Deve-se usar a máscara cirúrgica (durante a assistência ou contato direto, a menos de 1 metro de pacientes), ou a máscara N95/PPF2 ou equivalente (durante a realização de procedimentos potencialmente geradores de aerossóis);
- Os equipamentos técnicos deverão ser higienizados após cada atendimento com produtos saneantes notificados/registrados junto ao órgão competente; e objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.

Esterilização de Instrumentais

Todos os instrumentais devem passar pelo processo de limpeza e esterilização conforme RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012.

Resíduos de Serviços de Saúde

- Disponibilizar em todos os ambientes de atendimento, lixeiras com tampo e pedal identificadas conforme resíduos descartados;
- Os resíduos dos Serviços de Saúde devem ser criteriosamente armazenados em sacos específicos para cada tipo de resíduos, conforme a RDC/ANVISA nº 222 de 28/03/2018 e ser contemplado no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde do Estabelecimento.

Consultas indicadas:

Prefeitura de Guarulhos

Decreto Municipal Nº 36757 de 23 de março de 2020 – que Declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais e adota medidas adicionais ao Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

[DECRETO Nº 36757 \(guarulhos.sp.gov.br\)](https://www.guarulhos.sp.gov.br/legislacao/legislacao-decreto-municipal-36757) Acesso em: 27/08/22.

Cartaz Prevenção é Proteção - Covid 19

https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/2020-03/CARTAZ_A3_PROTECAO%20E%20PREVENCAO%20DOEN%C3%87AS%20RESPIRATORIAS.pdf Acesso em: 27/08/22.

Lei Municipal 6144/2006 – Código Sanitário do Município de Guarulhos.

https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/06144lei.pdf Acesso em: 27/08/22

Governo do Estado de São Paulo

Portaria CVS- 24, de 14-12-2020 Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, a atuação do Sevisa para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, baseada Decreto 65.357, DE 11-12-2020, publicada no D.O. de 12-12-2020

[E PT-CVS-24 141220.pdf \(saude.sp.gov.br\)](https://www.saude.sp.gov.br/legislacao/portaria-cvs-24-141220.pdf) Acesso em: 27/08/22.

Rua Iris, 300 – Gopouva – Guarulhos/SP CEP: 07051-080 - Telefones: 2472-5080/5083

Comunicado CVS-SAMA 07/2020 sobre Prevenção Do Coronavírus Em Sistemas De Limpeza Urbana E De Resíduos De Serviços De Saúde

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf> Acesso em: 27/08/22.

Decreto 66.575 de 17 de março de 2022 - sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66575-17.03.2022.html> Acesso em: 27/08/22.

Ministério da Saúde

Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/586json-file-1> Acesso em: 27/08/22.

Outros

Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020

https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22543c-NA_-

[O uso mascarar faciais em COVID19 por crc e adl.pdf](#) Acesso em 27/08/22.

Portaria 204 de 17/02/2016 - Ministério da Saúde

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html Acesso em: 27/08/22.

Decreto 66.575 de 17 de março de 2022 - sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66575-17.03.2022.html> Acesso em: 27/08/22.

NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-32-nr-32> Acesso em: 27/08/22.

RDC Nº 222, de 28/03/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_RS-MS-ANVISA-RDC-222_280318.pdf Acesso em: 27/08/22.

Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2) – atualizada em 09/03/2022

[Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020, atualizada em 09.03.2022 – Português \(Brasil\)](#)

Rua Iris, 300 – Copouva – Guarulhos/SP CEP: 07051-080 - Telefones: 2472-5080/5083
www.gov.br Acesso em: 27/08/22.

RDC 63/2011 – que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/rdc0063_25_11_2011.html Acesso em: 27/08/22.